

## CAPITALIZAÇÃO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SUMULA TJ Nº 202

#### VERBETE SUMULAR CANCELADO

Decisão do Órgão Especial, na Uniformização de Jurisprudência nº 0009812- 44.2012.8.19.0001. Julgamento em 21/09/2015. (D.J.E. nº 61 – caderno I: terça-feira, 1 de dezembro, 2015 pág. 9)

**"NAS OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS INADIMPLIDAS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO VINCULADAS À TAXA DE JUROS FIXADA NA LEI DE USURA, VEDADA, NO ENTANTO, A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013659-91.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(**VER: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, JUROS E/ OU CORREÇÃO MONETÁRIA, OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS**)

**O VERBETE Nº. 202** DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ **FOI CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 21/09/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR COM **EFICÁCIA SUSPensa** CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812 44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 13/04/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

\*Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 61, de 01/12/2015, p. 9.\*

#### **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento